



## **REGULAMENTO Nº 006/2017, DE 29.05.2017**

**Dispõe sobre as regras para o Programa de Monitoria Voluntária e dá outras providências.**

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Nº 3.501/2015, e pelo Decreto Nº 016, de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE

### **CAPÍTULO I - Da Natureza e Finalidades**

Art. 1º A monitoria é entendida como recurso para a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, e tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e, a vivência com o professor e com as suas atividades técnico-didáticas.

### **CAPÍTULO II - Dos Objetivos**

Art. 2º O Programa de Monitoria Voluntária de Ensino tem os seguintes objetivos:

I - estimular a participação de alunos dos cursos de Graduação da Faceli, no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da faculdade;

II - favorecer o oferecimento de atividades de reforço escolar ao aluno com a finalidade de superar problemas de repetência, evasão e falta de motivação;

III - criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;

IV - propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;

V - pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante do programa;

VI - contribuir, através da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino superior.

## **CAPÍTULO III - Dos Requisitos**

Art. 3º São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria Voluntária:

- I - ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade;
- II - ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio da mesma;
- III - apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a 7 (sete), resultante da média aritmética das notas das disciplinas cursadas no semestre anterior;
- IV - ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- V - não estar cumprindo pena disciplinar.

## **CAPÍTULO IV - Das Atribuições**

### **Seção I - Do Aluno Monitor**

Art. 4º São atribuições do aluno monitor:

- I – colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares, e outros de natureza similar;
- II - auxiliar os alunos na realização de trabalhos práticos ou teóricos, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
- III - cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua adaptação e maior integração na Faculdade;
- IV - poderá, a critério do professor, apresentar relato de sua experiência, ao final das atividades, programadas em seminário a ser realizado em data a ser marcada; e
- V - apresentar relatório mensal ao professor da disciplina que o encaminhará ao coordenador de curso.

§ 1º O monitor NÃO poderá, mesmo que sob orientação do professor:

- a) substituí-lo, ministrando aulas teóricas e práticas;
- b) participar da elaboração, aplicação, fiscalização e correção de provas;
- c) participar do controle da frequência, das notas e das avaliações de aproveitamento, para alunos de graduação;
- d) realizar demais atividades de caráter administrativo dos docentes.

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

### **Seção II - Do Professor da Disciplina**

Art. 5º São atribuições do professor da disciplina:

- I - orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II - capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;

- III – sugerir fontes de pesquisa para o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- IV - promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitor, professor e alunos;
- V - avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;
- VI - acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento de seu processo de aprendizagem como um todo;
- VII - acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à Coordenação de Curso no prazo estabelecido; e
- VIII - identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las para a Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO V – Da Certificação e atribuição de Horas Complementares**

Art. 8º Aos alunos participantes do programa de monitoria, serão fornecidos certificados, com atribuição de carga horária, conforme tempo e natureza da monitoria atribuídas horas complementares, por meio de certificação,.

Parágrafo único – A carga horária atribuída nos certificados poderão ser utilizadas como Horas Complementares, conforme Regulamento Nº 01, de 1º de outubro de 2013, Grupo I - Atividades de Ensino – Monitoria.

## **CAPÍTULO VI - Da Seleção e Indicação dos Alunos Monitores**

Art. 9º. § 1º A seleção dos alunos para assumir a monitoria será feita por meio de aplicação de prova, após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O número de vagas e os critérios de seleção serão divulgados através de publicação de edital, de âmbito interno da Faculdade, ficando sua divulgação a cargo da coordenação de curso responsável pela disciplina na qual será admitido o monitor;

§ 2º Caso a disciplina seja comum a mais de um curso, a Direção Acadêmica irá determinar qual Coordenação de Curso ficará responsável pela divulgação;

§ 3º O número de vagas disponíveis para o programa de monitoria, em cada disciplina/curso, deverá ser claramente apresentado no edital de convocação de seleção.

§ 4º O aluno poderá exercer as atividades referentes à monitoria em apenas uma disciplina por período letivo.

Art. 10. A Coordenação de curso observará a aplicação da prova de conteúdo, pelo professor da disciplina, para que sejam cumpridos os critérios de seleção e os prazos estabelecidos em edital.

Art. 11. Haverá prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor média com as provas de conteúdo.

**Parágrafo único** – As provas tanto práticas como teóricas serão valoradas em 10 (dez) pontos. No caso de haver as duas modalidades de prova (prática e teórica), a nota final do aluno será a média aritmética dessas duas provas.

Art. 12. Da seleção deverão constar, entre outros, critérios definidos pelo professor orientador, a serem aplicados antes das provas de conteúdo e práticas, ambos de caráter eliminatório:

I - análise do histórico escolar do candidato, para cumprimento do inciso III, art. 3º, deste Regulamento; e

II - entrevista para avaliar a capacidade de participação do aluno em atividades de monitoria.

Art. 13. Cabe ao coordenador de curso zelar para que as provas na seleção de monitores tenham um mesmo nível de complexidade e que esse nível garanta a seleção de acadêmicos qualificados para a função.

Art. 14. Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a seis.

Art. 15. Para a seleção, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - após a aplicação e correção das provas, o professor da disciplina emitirá um relatório com os resultados, que deverá ser encaminhado ao coordenador de curso para homologação; e

II - a Direção Acadêmica receberá e analisará os resultados do processo seletivo e se encarregará do ato de designação do monitor.

**Parágrafo único.** O aluno designado monitor será supervisionado pelo professor da disciplina.

## **CAPÍTULO VII - Do Exercício da Monitoria Voluntária**

### **Seção I - Do Relatório de Atividades**

Art. 16. Ao final de cada mês, o monitor deverá apresentar ao coordenador de curso relatório de atividade, no qual deverá constar a avaliação do professor responsável pela disciplina.

Art. 17. Cabe ao coordenador de curso enviar, mensalmente, à Direção Acadêmica os relatórios dos monitores lotados em seu curso.

### **Seção II - Da Avaliação das Atividades do Monitor pelos Alunos**

Art. 18. Deverá acompanhar o relatório do segundo e do último mês do programa, a avaliação do monitor realizada pelos alunos da disciplina.

Art.19. A Direção Acadêmica comunicará à Secretaria Acadêmica a autorização para certificação do aluno monitor, cuja carga horária poderá ser utilizada para compor o quantitativo de atividades complementares.

### **Seção III - Do Cancelamento da Atividade de Monitoria**

Art. 20. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I - por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado;
- II - por pena disciplinar imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- III - por trancamento de matrícula;
- IV – por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;
- V - por apresentar média aritmética inferior a 6 (seis), no coeficiente de rendimento; e
- VI - por não apresentar o relatório mensal ao Coordenador de Curso ao qual o monitor estiver vinculado, em prazo hábil.

### **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais**

Art. 21. Caberá à Direção Acadêmica definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir execução deste Regulamento.

Art. 22. Não haverá, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a Faculdade, ou com a mantenedora desta.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art. 24. Este regulamento foi aprovado pelo Consup, em reunião extraordinária, realizada no dia 29 de maio de 2017.

Art.25. Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares, ES, 29 de maio de 2017.

Original assinado

**Me. Jussara Carvalho de Oliveira**

Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do  
Município de Linhares - Faceli